



Emenda modificativa ao Projeto de Lei Ordinária nº58/2022

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Modifica o artigo 9º, do Projeto de Lei Ordinária nº 58/2022 que "ALTERA A LEI Nº 4.797, DE 14 DE JULHO DE 1999, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO, ATUALIZA O PLANO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO E INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, AUTORIZA A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Onde se lê:

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Leia-se:

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Justificativa:

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária que "ALTERA A LEI

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





Nº 4.797, DE 14 DE JULHO DE 1999, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO, ATUALIZA O PLANO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO E INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, AUTORIZA A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faz-se imperiosa a necessidade de apresentação de emenda modificativa, para que se corrija a gramática textual, bem como da necessidade de impor ao Executivo responsabilidade fiscal. Caso seja necessário dotações orçamentárias suplementares, o Poder Executivo deverá encaminhar nova proposta de modificação legislativa, a ser apreciada a depender da necessidade pública vigente no momento.

Tal emenda visa desencorajar a irresponsabilidade fiscal, dificultando a adoção de suplementação orçamentária sem a necessidade de exame da matéria pelo Legislativo, razão pela qual sua aprovação é de suma importância.

Sala das Comissões, 07 de junho de 2022.

Sebastião Ary Corrêa - Presidente

José Carlos Corrêa Cardoso Júnior - Relator

Paulo Sérgio de Almeida - Membro Suplente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

